

**PROCESSO N.º 3291/2016**  
**PREGÃO N.º 218/2016**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 453/2016**  
**HOMOLOGADO EM 07/12/16**

**Objeto: Contratação de empresas especializadas para disponibilizar: palco, gerador, toaletes portáteis, seguranças e show pirotécnico, para as festividades de Réveillon.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **P. PAULINO PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.512.755/0001-40, situada na Rua Professor Ethanal B de Assis, 295, na cidade de Campo Mourão Estado do Paraná, CEP nº 87303-270, Telefone nº (44) 9987-5955, e-mail pauliart@pauliart.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

LOTE UNICO					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
2	1	UN.	Grupo gerador com potência mínima de 260 KVA - 208 KW, emergência de 240 KVA - 192 KW, regime prime, tensão 220 - 127 V, 380 - 220V, 440 - 254V, reconectável, com chave reversora, estabilizado.	5.950,00	5.950,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.950,00</b>	

**1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**1.1. Condições de Execução para o Item 02 – Gerador:**

- I. Local de Instalação: Praça Vereador Horácio José Ribeiro, em posição a ser definida pela Comissão Organizadora.
- I. Prazo: O gerador deverá estar devidamente instalado e pronto para uso até às doze horas do dia 31 de dezembro de 2017, ficando à disponibilização do Município durante todo o evento. O mesmo deverá ser retirado no dia 01 de janeiro de 2017, após o termino total da festividade.
- II. Detalhamento: Dentre os serviços deverá estar incluso o transporte, instalação e retirada do gerador, devendo a empresa vencedora arcar com todas as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos funcionários.
- III. Condições: A Contratada deverá disponibilizar pessoal técnico para a instalação, desinstalação e manutenção técnica do gerador.

- a) Caso o gerador apresente defeitos, a Contratada deverá realizar os devidos reparos ou substituí-lo de imediato, de modo a não comprometer parcialmente ou totalmente a realização do evento;
- b) O Município apenas aceitará o gerador quando verificado que o mesmo opera em pleno funcionamento;
- c) Todas as despesas com manutenção, instalação e desinstalação correrão exclusivamente por conta da contratada;
- d) A Contratada deverá apresentar ART de instalação do palco até as doze horas do dia 31 de dezembro de 2016.

**1.2.** Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida Carvalho da Silva, fone (44) 3543-2467.

**Importante:** No caso empresas distintas forem declaradas vencedoras dos itens 01 e 02, as mesmas deverão estar em comum acordo para que estes itens estejam devidamente instalados e em perfeitas condições de uso no prazo especificado no presente Termo de Referência, assim como ser instalados de modo que permita a integração com os equipamentos de som e iluminação da banda.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

**2.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**2.3.** Arcar com todas as despesas para a perfeita execução do objeto, bem como despesas com transporte de equipamentos, materiais e funcionários, despesas com alimentação e hospedagem, encargos sociais entre outras.

**2.4.** Manter no local de execução dos serviços, durante todos os dias do evento, um preposto para representa-la.

**2.5.** Manter pessoal autorizado no local de execução dos serviços, durante todos os dias do evento, para fins de manutenção e correção de problemas que vierem a ocorrer.

**2.6.** Preservar a estrutura física da praça.

**2.7.** Fornecer todas as ARTs no prazo previsto em Edital.

**2.8.** Responsabilizar-se pela organização e manutenção de todas as instalações e equipamentos, cumprimento de prazos e horários, quantitativos e qualidade dos itens envolvidos na execução dos serviços, assim como desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos, no prazo máximo previsto.

**2.9.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**2.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**2.12.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**2.13.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de quarenta e oito horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**2.14.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**2.15.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**2.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**2.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**2.18.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

**3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**3.4.** Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**3.5.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**3.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$- 5.950,00 (*cinco mil, novecentos e cinquenta reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Desc. da Despesa</b>	<b>Valor R\$</b>
2157		Divisão de Lazer	49.050,00

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O Documento Fiscal (NF) deverá ser emitido após execução total dos serviços prestados e o pagamento será efetuado após conferência da documentação fiscal.

**5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

#### **6. PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

#### **7. REVISÃO**

**7.1.** Não se aplica.

#### **8. REAJUSTE**

**8.1.** Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

#### **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) por hora sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na adequação, correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

**9.1.3.** A recorrência dos eventos citados no *Item 9.1.1* acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**9.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **10. RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## 12. CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## 15. DA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **16. FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 07 de dezembro de 2016.

### **MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Prefeito  
Contratante

### **P. PAULINO PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: